



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanções
em 19/10/90
A*

LEI Nº 143 DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em 10% (dez por cento), o percentual de aumento para o Servidor que exerce a função de Médico e para os ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, Ref. CC - I.


Artigo 2º - Fica fixado em 30% (trinta por cento), o percentual de aumento para os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, Ref. CC - II, CC - III e CC - IV.

Artigo 3º - Fica fixado em 40% (quarenta por cento), o percentual de aumento para todos os demais Servidores Municipais regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/90, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 15 de outubro de 1990.


HERVECIO CAMATA
Presidente

Registrado e Publicado nesta secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETTO
1º Secretário